



## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO CREF7/DF

### REGIMENTO INTERNO

#### **TÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região – CREF7/DF, tem seus objetivos, natureza, abrangência, sede, foro e competência definidos no seu Estatuto, aprovado pela Plenária do dia 07 de dezembro de 2008 e publicado no Diário Oficial da União de 18/12/2008.

#### **TÍTULO II** **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 2º** - A estrutura do CREF7/DF, compreende:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Presidência;

IV – Órgãos Assessores:

- a) Comissão de Controle e Finanças;
- b) Comissão de Ética Profissional;
- c) Comissão de Legislação e Normas;
- d) Comissão de Documentação e Informação;
- e) Comissão de Educação e Eventos
- f) Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional;
- g) Comissão de Orientação e Fiscalização.

#### **CAPÍTULO I** **DO PLENÁRIO**

**Art. 3º** - O Plenário é o órgão de deliberação superior do CREF7/DF, constituído por 20 (vinte) Membros Efetivos, seus Ex- Presidentes e, no impedimento de um ou mais destes, pela presença de Conselheiro (s) Suplente (s) convocado (s) pelo Presidente.

**§ 1º** - No caso de substituição eventual, a convocação deverá ser em forma de rodízio.

**§ 2º** - No caso de substituição definitiva, a convocação deverá ser conforme a ordem de eleição.



**§ 3º** - A representação dos Conselheiros no Plenário é unipessoal.

**Art. 4º** - As reuniões do Plenário serão convocadas pelo Presidente do CREF7/DF, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência da data aprazada.

**Art. 5º** - O Plenário exerce a competência legal discriminada no Estatuto e tem a seguinte competência regimental:

- I – decidir sobre renúncia, impedimento, licença, dispensa e justificativa de falta de seus Membros;
- II – autorizar a celebração de acordos, convênios e/ou contratos de assistência técnica, cultural e financeira com entidades públicas e privadas, na sua área de abrangência;
- III – autorizar a criação de comissões de natureza permanente;
- IV – autorizar a edição de boletins, jornais, revistas e outros veículos de divulgação pelos órgãos do CREF7/DF;
- V – aprovar as atas das suas reuniões;
- VI – aprovar a instalação de Seccionais e Delegacias Regionais, onde houver necessidade, dentro de sua área de abrangência;
- VII – cumprir e fazer cumprir este Regimento e deliberar sobre os casos omissos.

**Art. 6º** - As reuniões do Plenário são ordinárias e extraordinárias, nelas observado o “quorum” para deliberação representada pela presença da maioria absoluta de seus Membros.

**§ 1º** - A reunião ordinária é realizada mensalmente.

**§ 2º** - A reunião extraordinária é convocada pelo Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos Membros do Plenário, ou por qualquer de seus órgãos, por meio de requerimento fundamentado, assinado pela maioria de seus Membros efetivos, quando da ocorrência de evento que, por sua importância e urgência, justifique a medida, vedada a inclusão na pauta respectiva de assunto estranho ao que tenha justificado a convocação.

**Art. 7º** - A inexistência do “quorum” referido no art. 27 do Estatuto do CREF7/DF, em segunda convocação, observado o intervalo de 60 (sessenta) minutos, implica na transferência da reunião para outra hora ou outro dia.

**Parágrafo Único** – Transferida a reunião, é facultado ao Presidente convocar Suplentes em número suficiente para a eventual substituição dos Membros Efetivos que venham a faltar.

**Art. 8º** - No caso de licença e de impedimento ou falta eventual de Conselheiro, o Presidente pode convocar um dos Suplentes para substituí-lo.



**Parágrafo Único** – O Suplente convocado fica investido das prerrogativas inerentes ao cargo.

**Art. 9º** - Poderão participar da reunião do Plenário, quando convocados, os Suplentes, os Assessores e outras pessoas cuja participação seja de interesse da Entidade.

**Parágrafo Único** – A participação referida neste artigo é plena, salvo quanto ao direito ao voto.

**Art. 10** - As convocações mencionadas no art. 9º são feitas a critério do Plenário ou do Presidente.

## **SEÇÃO I** **DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO**

**Art. 11** - A pauta das reuniões do Plenário, será enviada aos Conselheiros, no mínimo, 07 (sete) dias antes da data marcada para a reunião.

**Art. 12** - A pauta das reuniões Plenárias serão organizadas pela Secretaria e conterão as indicações dos processos a serem apreciados.

**§ 1º** - Constarão da pauta, os processos a serem relatados, com os respectivos números, a origem, o assunto e o Parecer do Conselheiro Relator.

**§ 2º** - O Relator poderá solicitar, em Plenário, a retirada da pauta do processo que deva relatar, o que se registrará na ata da reunião, juntamente com o prazo que lhe for fixado para reinclusão.

**§ 3º** - Serão destacados, automaticamente, na pauta seguinte os processos cuja discussão ou votação tenha sido adiada ou interrompida.

**§ 4º** - A apreciação, suspensa em decorrência de pedido de vista, prosseguirá na reunião seguinte ao do pedido, com exposição do solicitante.

**Art. 13** - Na hora regulamentar das reuniões do Plenário, o Presidente, ou o Conselheiro que o substituir, verificará se existe “quorum” exigido, e em caso afirmativo, declarará aberta a sessão.

**Art. 14** - Se não houver “quorum”, aguardar-se-á 60 (sessenta) minutos e, persistindo a falta, o Presidente determinará a lavratura de um termo de presença.

**Art. 15** - Aberta à reunião do Plenário, será observada, nos trabalhos a seguinte ordem:

I – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;



- II – expediente e comunicações da Diretoria;
- III – inclusão de assuntos em pauta;
- IV – apreciação dos Pareceres dos Conselheiros Relatores;
- V – sorteio de processos a relatar;
- VI – execução da pauta de convocação; e
- VII – assuntos gerais.

**Parágrafo Único** - A leitura da ata poderá ser dispensada se os Conselheiros receberem cópia antes da sessão.

**Art. 16** - A pedido de qualquer Conselheiro, deferido pelo Plenário, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada.

**Art. 17** - Quaisquer manifestações ou comunicações dos Conselheiros serão feitas após a apreciação de todos os processos.

**Art. 18** - O processo que, a juízo do Presidente, deva ser submetido com urgência à apreciação do Plenário será distribuído imediatamente, sem sorteio, cabendo ao Relator designado dar conhecimento da ocorrência ao Plenário.

**Art. 19** - Os processos distribuídos serão encaminhados aos Relatores dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao sorteio.

**Art. 20** - A discussão dos Relatórios far-se-á pela ordem alfabética dos Conselheiros.

**Art. 21** - Cada Conselheiro poderá falar uma vez sobre o assunto em discussão e o Relator terá a faculdade de um novo pronunciamento para esclarecimentos. O Conselheiro não falará sem que o Presidente lhe conceda a palavra, nem interromperá a quem estiver no uso dela, sendo permitidos breves apartes previamente concedidos.

**Art. 22** - Será concedida a palavra, preferencialmente, e pelo prazo de 5 (cinco) minutos, ao Conselheiro que tiver questão de ordem a levantar, considerando-se questão de ordem qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação de dispositivos deste Regimento, observado o seguinte:

- I – as questões de ordem deverão ser iniciadas pela indicação do dispositivo ou matéria que se pretenda elucidar;
- II - formalizada a questão de ordem e facultada a palavra ao Conselheiro, será ela, conclusivamente, decidida pelo Presidente na mesma sessão ou em sessão subsequente;
- III – não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação;
- IV – o que decidir o Presidente sobre questões de ordem será registrado com as mesmas em livro especial.



**Art. 23** - O Plenário, durante a discussão e a pedido do Presidente ou de outro Conselheiro, poderá adiar a decisão para a sessão seguinte, continuando aberta a discussão.

**Art. 24** - Ao Conselheiro é assegurado o direito de vista do processo.

§ 1º - A solicitação de vista deverá ser solicitada antes do início do regime de votação.

§ 2º - Com vista do processo, o Conselheiro deverá restituí-lo ao Plenário no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, uma vez, por igual período.

§ 3º - Com vista do processo, o Conselheiro deverá restituí-lo à Diretoria no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º - Nos processos de tramitação urgente, a restituição do mesmo se fará na mesma sessão.

§ 5º - Nos processos em que a legislação indicar prazo certo, o pedido de vista será dado por prazo que não ultrapasse o determinado para o Plenário decidir.

§ 6º - Somente serão concedidos dois pedidos de vista num mesmo processo.

**Art. 25** - Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamado pelo Presidente a conclusão do Plenário, a qual será certificada do processo.

**Parágrafo Único** – O Presidente, “ex-offício”, ou a requerimento de Conselheiro, apresentado até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da sessão, poderá, ouvido o Plenário, reincluir o processo em pauta, com efeitos idênticos aos de Embargos de Declaração.

**Art. 26** - No julgamento de processos, será autorizado fazer uso da palavra, por 30 (trinta) minutos, desde que solicitado, por escrito, em no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a juízo do Presidente:

I – no caso de Profissionais, o interessado;

II – no caso de Pessoa Jurídica ou Órgão Público, um representante legalmente constituído.

**Art. 27** - A Ata resumirá com clareza o que na sessão tiver ocorrido, devendo conter, obrigatoriamente:

I – a data e a hora da abertura e do encerramento da sessão;

II – o nome do Conselheiro que presidir a sessão e do Secretário da mesma;

III – os nomes dos Conselheiros presentes;

IV – os nomes dos Conselheiros que não compareceram e o motivo da ausência;



V – os processos julgados e apreciados, o resultado das votações, as razões dos votos, quando couber, e o mais que ocorrer.

**Parágrafo Único** – As Atas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão assinadas pelo Presidente e, antes, pelo Secretário encarregado de lavrá-las, depois de aprovadas pelo Plenário.

## **SESSÃO II** **DO RELATOR**

**Art. 28** - Para apreciar e emitir Parecer sobre os processos que forem protocolados no CREF7/DF ou causa que for apresentada por Conselheiro, caberá ao Presidente, em sessão Plenária, sortear dentre os Conselheiros presentes um Relator, a quem caberá instrumentalizar o processo para julgamento final.

**Art. 29** - O Relator ordenará e dirigirá o processo que lhe for distribuído, presidindo a sua completa instrução, cabendo-lhe:

- I – solicitar ao Presidente as providências saneadoras que visem à regularidade do processo, antes de sua inclusão em pauta;
- II – submeter ao Plenário as questões de ordem que interfiram na instrução do processo;
- III – encaminhar ao Presidente os processos analisados, com relatório por escrito e o pedido de dia para julgamento;
- IV – redigir e assinar o que for de sua competência;
- V – relatar os processos em sessão, quanto para tanto lhe der a palavra o Presidente, obedecendo a seqüência constante na pauta;
- VI – proferir voto fundamentado e circunstanciado.

**Parágrafo Único** – Qualquer Conselheiro poderá requer destaque de processos relacionados para deliberação em separado.

**Art. 30** - Quando o Relator ficar vencido em seu voto, em todo ou em parte, caberá ao Conselheiro que primeiramente tiver proferido o voto vencedor, conforme o caso:

- I - redigir o ato;
- II - declarar, por escrito, seu voto, orientando a Secretaria para corretamente certificar as decisões.

**Art. 31** - É de 60 (sessenta) dias o prazo do Relator para que proceda ao estudo do processo.

**§ 1º** - O Presidente poderá fixar prazo especial para incluí-lo em pauta.



§ 2º - O Relator, antes do prazo final para a liberação do processo, poderá solicitar prorrogação, por igual período, do prazo regimental deferido, cabendo ao Presidente a concessão ou não do pedido.

§ 3º - As providências que houverem de ser cumpridas por solicitação do Relator interromperão o prazo.

§ 4º - Conta-se prazo a partir da assinatura do protocolo de recebimento do processo pelo Relator.

§ 5º - Esgotado o prazo, sem o andamento do processo, o Presidente providenciará, junto ao Relator, que normalize a situação, emitindo o Parecer devido dentro do prazo de 5 (cinco) dias, impreterivelmente. Permanecendo a situação, sem motivo que a justifique, o Presidente avocará o processo, redistribuindo-o.

§ 6º - O Relator que entrar em licenças, devolverá os processos ainda não relatados, que serão redistribuídos.

## **CAPÍTULO II** **DA DIRETORIA**

**Art. 32** - A Diretoria é Órgão supervisor e fiscal da execução das deliberações do Plenário e da administração da Entidade.

**Art. 33** – Sem prejuízo das competências estatutárias, compete à Diretoria:

- I – promover a elaboração das normas e a execução dos procedimentos necessários ao Plenário para o exercício de sua competência legal e regimental;
- II – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- III – controlar a distribuição das Cédulas de Identidade Profissional aos Profissionais inscritos no CREF7/DF;
- IV - criar comissões e grupos de trabalho de natureza transitória;
- V – submeter ao Plenário o relatório de sua gestão;
- VI – aprovar as Atas de suas reuniões;
- VII – exercer outra competência delegada pelo Plenário;
- VIII – autorizar a contratação de locação de imóveis, serviços de terceiros e aquisição de material permanente;
- IX – fixar horário de expediente da Entidade;
- IX – aprovar e alterar a tabela de cargos e empregos do CREF7/DF, os níveis salariais e as formas de progressão dos servidores; e
- X – autorizar a contratação de serviços de consultoria e assessoria.

**Art. 34** - A Diretoria do CREF7/DF é composta pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos pelo Plenário, para mandato de 03 (três) anos.



**Art. 35** - A eleição da Diretoria do CREF7/DF será realizada na primeira reunião do Plenário após a posse dos novos Membros do Conselho.

**Parágrafo Único** – Os Membros da nova Diretoria serão empossados na reunião de término do mandato da Diretoria em exercício.

**Art. 36** - Na ocorrência de licença, impedimento ou falta eventual de Membro da Diretoria, a substituição será automática, válida durante o período de duração do afastamento, formalizada pela assinatura de termo de compromisso e processada da seguinte forma:

- I – os Vice-Presidentes acumulam o exercício de seus cargos com o de Presidente;
- II – o 1º Secretário com o Vice-Presidente;
- III – o 1º Tesoureiro com o de Secretário.

**Parágrafo Único** – Em caso de afastamento de qualquer Membro da Diretoria, caberá ao Plenário eleger seu substituto.

**Art. 37** - É vedado ao Conselheiro afastar-se do exercício de cargo da Diretoria por mais de 60 (sessenta) dias seguidos ou intercalados.

**Art. 38** - Na vacância dos cargos de Presidente ou Vice-Presidentes, o Plenário, na primeira reunião que realizar após a vacância, elegerá o substituto para cumprir o restante do mandato.

**Parágrafo Único** – Até a realização da eleição referida neste artigo, a substituição será feita de acordo com o disposto no art. 8º deste Estatuto.

**Art. 39** - A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Presidente.

**Parágrafo Único** – Aplica-se à reunião da Diretoria, no que couber, as disposições pertinentes à do Plenário.

### **CAPÍTULO III** **DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 40** - A Presidência do CREF7/DF será exercida por um Presidente e por 2 (dois) Vice-Presidentes.

**Art. 41** - O Presidente do CREF7/DF, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 42** - O Presidente será o representante do CREF7/DF, junto a organizações públicas e privadas, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador ou delegação.



**Art. 43** - Ao Presidente do CREF7/DF compete:

- I – convocar e presidir reuniões do Plenário e da Diretoria;
- II – zelar pela harmonia entre os Conselheiros, em benefício da unidade política do CREF7/DF;
- III – supervisionar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas e financeiras do CREF7/DF;
- IV – adotar providências de interesse do exercício da profissão, promovendo as medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais e/ou administrativas;
- V – movimentar solidariamente com o 1º Tesoureiro as contas bancárias e contratos de ordem financeiras e patrimoniais do CREF7/DF;
- VI – responder consultas sobre o registro e fiscalização do exercício profissional;
- VII – designar e nomear assessores, consultores e Comissões que não estejam previstas no Estatuto, de acordo com as necessidades do CREF7/DF;
- VIII – baixar Resoluções após deliberação do Plenário.

**Art. 44** - Aos Vice-Presidentes do CREF7/DF, compete:

- I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- III – despachar com o Presidente e executar as atribuições que lhe forem delegadas por ele ou pela Diretoria.

**Art. 45** - Caberá recurso ao CREF7/DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de atos e decisões do Presidente que:

- I - atentarem contra expressa decisão de Lei ou deste Regimento;
- II - protelarem excessivamente o cumprimento de ato a que esteja obrigado.

**Art. 46** - Recebida a petição do recurso, fundamentada e documentada, o Presidente tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para:

- I - deferi-la e, desde logo, reformar sua primeira decisão ou praticar ato a que estiver obrigado;
- II - submetê-la ao Plenário, em sua primeira sessão, caso em que cumprirá o que for deliberado.

## **CAPITULO IV** **DOS ÓRGÃOS ASSESSORES**

### **SEÇÃO I** **DA COMISSÃO DE CONTROLE E FINANÇAS**



**Art. 47** - A Comissão de Controle e Finanças – CCF, Órgão Assessor do Plenário, de caráter consultivo e fiscal, é integrada por no mínimo 03 (três) Conselheiros, eleitos e empossados pelo Plenário do CREF7/DF.

**Parágrafo Único** – É vedado ao Presidente do CREF7/DF, ao Primeiro Secretário e ao Primeiro Tesoureiro participar como Membro da Comissão de Controle e Finanças.

**Art. 48** - O mandato e a posse dos Membros da CCF, são coincidentes com os dos Membros da Diretoria.

**Art. 49** - Em sua primeira reunião, os integrantes do CCF, elegerão seu Presidente e Secretário.

**Art. 50** - A Comissão do Controle e Finanças reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, sendo convocada, por uma forma ou outra, pelo Presidente da mesma ou pelo Presidente do CREF7/DF, ou ainda, por decisão da maioria simples dos Membros do Plenário.

**Art. 51** - O Membro da CCF, quando licenciado ou em seus impedimentos eventuais, será substituído por um dos Conselheiros, indicado pelo Presidente do CREF7/DF.

**Art. 52** - Compete a CCF, além das atribuições previstas no Estatuto, instruir com Pareceres, balancetes e processos de prestação de contas, para a orientação e julgamento do Plenário, fazendo referência expressa às seguintes verificações:

I - regularidade do processamento de arrecadação da receita e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quanto ao recebimento de legados, doações e subvenções;

II - regularidade do processamento de aquisição de material, prestação de serviços e adiantamento de numerário;

III - regularidade do processamento da despesa e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quando a inversões e aquisição, alienação e baixa de bem patrimonial.

**Parágrafo Único** – Compete ao Presidente do CREF7/DF diligenciar o atendimento do que for requisitado por Membro da Comissão de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida neste artigo, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

## **SESSÃO II** **DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL**



**Art. 53** - A Comissão de Ética Profissional - CEP, Órgão Assessor do Plenário, de caráter consultivo, é integrada por no mínimo 03 (três) Conselheiros, eleitos e empossados pelo Plenário do CREF7/DF.

**Art. 54** - O mandato e a posse dos Membros do CEP são coincidentes com os dos Membros da Diretoria.

**Art. 55** - Em sua primeira reunião os integrantes do CEP elegerão seu Presidente e Secretário.

**Art. 56** - A Comissão de Ética Profissional reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, sendo convocada por uma forma ou outra, pelo Presidente da mesma ou pelo Presidente do CREF7/DF, ou ainda por decisão maioria simples dos Membros do Plenário.

**Art. 57** - O Membro do CEP, quando licenciado ou em seus impedimentos eventuais, será substituído por um Conselheiro indicado pelo Presidente do CREF7/DF.

**Art. 58** - Compete a CEP, além das atribuições previstas no Estatuto, instruir com Parecer os processos a serem submetidos ao julgamento do Plenário, relativos a transgressões do Código de Ética da Educação Física, inclusive de revisão de decisão.

**Art. 59** - Pode o CEP, por ato de seu Presidente, credenciar Profissional de Educação Física, ou constituir Comissão de Sindicância composta por Profissionais inscritos no CREF7/DF, com a finalidade de efetuar sindicância ou promover diligência necessária à instrução de processo a seu cargo.

### **SEÇÃO III** **DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

**Art. 60** - A Comissão de Legislação e Normas - CLEN, Órgão Assessor do Plenário, de caráter consultivo e normativo, é integrada por no mínimo 03 (três) Conselheiros, eleitos e empossados pelo Plenário do CREF7/DF.

**Art. 61** - O mandato e a posse dos Membros da CLEN são coincidentes com os dos Membros da Diretoria.

**Art. 62** - Em sua primeira reunião, integrantes da CLEN elegerão seu Presidente e Secretário.

**Art. 63** - A Comissão de Legislação e Normas reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, sendo convocada, por uma forma ou outra, pelo Presidente da mesma ou pelo Presidente do CREF7/DF, ou ainda, por decisão da maioria simples dos Membros do Plenário.

**Art. 64** - O Membro da CLEN, quando licenciado ou em seus impedimentos eventuais, será substituído por um dos Conselheiros, indicado pelo Presidente do CREF7/DF.

**Art. 65** - Compete a Comissão de Legislação e Normas, além das atribuições previstas no Estatuto, instruir com Parecer a interpretação de Leis, Decretos, Pareceres e normas emanadas do Poder Público, relacionadas com a Educação Física, formação, graduação, extensão e pesquisa, para orientação e julgamento do Plenário.

#### **SEÇÃO IV** **DA COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO**

**Art. 66** - A Comissão de Documentação e Informação - CODI, Órgão Assessor do Plenário, de caráter de divulgação e comunicação, é integrada por no mínimo 03 (três) Conselheiros, eleitos e empossados pelo Plenário do CREF7/DF.

**Art. 67** - O mandato e a posse dos Membros do CODI são coincidentes com os Membros da Diretoria.

**Art. 68** - Em sua primeira reunião os integrantes do CODI elegerão seu Presidente e Secretário.

**Art. 69** - A CODI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, sendo convocada, por uma forma, ou outra pelo Presidente da mesma ou pelo Presidente do CREF7/DF, ou ainda, por decisão da maioria simples dos Membros do Plenário.

**Art. 70** - O Membro do CODI, quando licenciado ou nos seus impedimentos eventuais, será substituído por um dos Conselheiros, indicado pelo Presidente do CREF7/DF.

**Art. 71** - Compete a CODI, além das atribuições previstas no Estatuto, instruir com Parecer sobre programas, métodos e sistemas de comunicação, divulgação e difusão do CREF7/DF, para a orientação e julgamento do Plenário.

#### **SEÇÃO V** **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E EVENTOS**

**Art. 72** - A Comissão de Educação e Eventos - CEDE, Órgão Assessor do Plenário, de caráter normativo e consultivo, é integrada por no mínimo 03 (três) Conselheiros, eleitos e empossados pelo Plenário do CREF7/DF.

**Art. 73** - O mandato e a posse dos Membros do CEDE são coincidentes com os Membros da Diretoria.



**Art. 74** – Em sua primeira reunião os integrantes do CEDE elegerão seu Presidente e Secretário.

**Art. 75** – A CEDE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, sendo convocada, de uma forma ou de outra, pelo Presidente da mesma ou pelo Presidente do CREF7/DF, ou ainda, pela maioria simples dos Membros do Plenário.

**Art. 76** – O Membro da CEDE quando licenciado ou em seus impedimentos eventuais, será substituído por um dos Conselheiros, indicado pelo Presidente do CREF7/DF.

**Art. 77** – Compete a CEDE, além das atribuições previstas no Estatuto, instruir com Parecer assuntos relativos a formação, ao aperfeiçoamento e atualização de Profissionais de Educação Física, normas de registro ao CREF7/DF, para a orientação e julgamento do CREF7/DF.

## **SEÇÃO VI**

### **DA COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR E PREPARAÇÃO PROFISSIONAL**

**Art. 78** – A Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional - CESPP, Órgão Assessor do Plenário, de caráter normativo e consultivo, é integrada por no mínimo 03 (três) Conselheiros, eleitos e empossados pelo Plenário do CREF7/DF.

**Art. 79** – O mandato e a posse dos Membros do CESPP são coincidentes com os Membros da Diretoria.

**Art. 80** – Em sua primeira reunião os integrantes do CESPP elegerão seu Presidente e Secretário.

**Art. 81** – A CESPP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, sendo convocada, de uma forma ou de outra, pelo Presidente da mesma ou pelo Presidente do CREF7/DF, ou ainda, pela maioria simples dos Membros do Plenário.

**Art. 82** – Os Membros da CESPP quando licenciados ou em seus impedimentos eventuais, serão substituídos por um dos Conselheiros, indicado pelo Presidente do CREF7/DF.

## **SEÇÃO VII**

### **DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 83** – A Comissão de Orientação e Fiscalização - COF, Órgão Assessor do Plenário, de caráter normativo e consultivo, é integrada por no mínimo 03 (três) Conselheiros, eleitos e empossados pelo Plenário do CREF7/DF.



**Art. 84** – O mandato e a posse dos Membros do COF são coincidentes com os Membros da Diretoria.

**Art. 85** – Em sua primeira reunião os integrantes do COF elegerão seu Presidente e Secretário.

**Art. 86** – A COF reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, sendo convocada, de uma forma ou de outra, pelo Presidente da mesma ou pelo Presidente do CREF7/DF, ou ainda, pela maioria simples dos Membros do Plenário.

**Art. 87** – Os Membros da COF quando licenciados ou em seus impedimentos eventuais, serão substituídos por um dos Conselheiros, indicado pelo Presidente do CREF7/DF.

### **TÍTULO III** **DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS**

**Art. 88** – As Assessorias Técnicas, são Órgãos que congregam Pessoas Físicas e Jurídicas contratadas pelo CREF7/DF, em caráter permanente ou temporário, com a finalidade de atender ao assessoramento do Plenário, da Diretoria, da Presidência ou dos Conselheiros em assuntos próprios das respectivas áreas de competências e no interesse da administração da Entidade.

§ 1º – O assessoramento referido neste artigo é solicitado por intermédio do Presidente e inclui a instrução do assunto com Parecer técnico e, conforme este, a execução de procedimentos requeridos pelo encaminhamento e solução do mesmo.

§ 2º - As atribuições das assessorias devem constar expressamente nos respectivos contratos de prestação de serviços.

### **CAPÍTULO I** **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 89** – A Diretoria Executiva do CREF7/DF, é o Órgão encarregado da execução dos serviços e das atividades administrativas de apoio, necessárias ao funcionamento do CREF7/DF e a conservação e guarda de seu patrimônio.

**Art. 90** – Os serviços e atividades da Diretoria Executiva serão executados sob a chefia de um Diretor Executivo e distribuídos em três áreas: administrativa, econômico-financeira e de fiscalização.

**Art. 91** – Compete a Diretoria Executiva o controle dos seguintes serviços e atividades:



I – na área administrativa:

- A) de expediente, arquivo e biblioteca;
- B) de regimento de diplomas e outros títulos de capacitação para exercício da profissão, ocupações e atividades compreendidas na área da Educação Física e Desporto;
- C) de cadastro;
- D) de pessoal e material;
- E) de protocolo e comunicações;
- F) de gráfica e reprodução de originais; e,
- G) de recepção e de zeladoria.

II – na área econômico-financeira:

- A) de controle de arrecadação;
- B) de controle da despesa; e,
- C) da contabilidade.

III – na área de fiscalização:

- A) de controle fiscal; e,
- B) de controle de processos.

## **CAPÍTULO II** **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 92** – Incumbe ao Presidente do CREF7/DF, além das previstas neste Regimento e no Estatuto, as seguintes atribuições:

I – administrar e representar o CREF7/DF;

II – convocar, determinar a pauta e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria, nelas proferindo o voto de qualidade;

III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões;

IV – convocar e dar posse:

- a) ao eleito Membro Efetivo do CREF7/DF;
- b) ao Membro eleito ou designado para o cargo da Diretoria;
- c) aos Membros das Comissões; e
- d) ao designado para exercer o cargo de Membro Efetivo do CREF7/DF em qualquer caso previsto no Estatuto ou neste Regimento;

V – convocar Membros Suplentes;

VI – credenciar representantes e procuradores do CREF7/DF;

VII – nomear Membro para desempenho de funções e designar Relatores;

VIII – assinar com o Secretário os atos decorrentes das deliberações do Plenário e da Diretoria;

IX – elaborar com o Tesoureiro a proposta orçamentária do CREF7/DF;

X – assinar com o Tesoureiro os balancetes e os processos de prestação de contas;

XI – autorizar o pagamento de despesas orçamentárias, observadas as normas legais pertinentes;



- XII – autorizar a expedição de certidões, declarações, atestados e documentos similares extraídos de registros próprios do CREF7/DF;
- XIII – conceder vista de processo;
- XIV – autorizar a realização de sindicância e a instauração de inquéritos;
- XV – elaborar com o Secretário o relatório anual do CREF7/DF e submetê-lo à aprovação do Plenário até a data estabelecida para o julgamento do processo de prestação de contas do exercício;
- XVI – decidir sobre alteração eventuais de expediente;
- XVII – autorizar a admissão e contratação de servidores e demissões;
- XVIII – autorizar o trabalho de servidores fora do expediente normal de trabalho;
- XIX – conceder elogios aos servidores e aplicar-lhes penalidades;
- XX – supervisionar diretamente os serviços e atividades das assessorias técnicas.

**Art. 93** – Incumbe ao Secretário, além das referidas em outros dispositivos, as seguintes atribuições:

- I – secretariar as reuniões do Plenário e da Diretoria, procedendo a verificação de “quorum”, assessorando o Presidente na condução dos trabalhos e elaborando as respectivas atas;
- II – elaborar a pauta das reuniões Plenárias, encaminhando-a aos Conselheiros em até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a reunião;
- III – supervisionar os serviços e atividades compreendidas na área administrativa da Secretaria executiva.

**Art. 94** – Incumbe ao Tesoureiro, além das mencionadas em outros dispositivos, as seguintes atribuições:

- I – zelar pelo atendimento dos compromissos financeiros do CREF7/DF nos respectivos prazos;
- II – supervisionar os serviços e atividades compreendidas na área econômico-financeira da Diretoria Executiva.

**Art. 95** – Incumbe ao Diretor Administrativo:

- I – chefiar os serviços e atividades da Diretoria Executiva, zelando pela disciplina e o cumprimento das normas legais e regulamentares e pela outorga aos servidores dos direitos e vantagens asseguradas em Lei;
- II – zelar pelo cumprimento do horário de expediente do CREF7/DF;
- III – manter atualizado um demonstrativo cronológico dos compromissos financeiros do CREF7/DF;
- IV – efetuar o pagamento das despesas autorizadas;
- V – zelar pela atualização dos registros e da documentação de contabilidade e pelo atendimento dos prazos exigidos pelos Órgãos de fiscalização da execução orçamentária;
- VI – controlar a aquisição, os estoques e o consumo de material;
- VII – instruir processos;

- VIII – receber, abrir e distribuir correspondência;
- IX – redigir, por determinação superior, exposições de motivos, atas, relatórios editais, atos oficiais e correspondência;
- X - zelar pela remessa à divulgação nos Órgãos oficiais ou particulares, conforme o caso, dos atos e outros expedientes a serem publicados mantendo atualizada a conferência e o controle dos textos publicados;
- XI – zelar pela atualização dos registros, arquivos e cadastros de responsabilidade do CREF7/DF;
- XII – fornecer dados estatísticos dos serviços e atividades da Secretaria Executiva para elaboração de relatórios;
- XIII – zelar pela guarda e conservação das instalações, mobiliário, máquinas, equipamentos, livros, utensílios e outros bens do CREF7/DF ou que estejam sob a responsabilidade da Entidade;
- XIV – zelar pela arrumação e higiene dos ambientes de trabalho e das dependências do imóvel da sede do CREF7/DF.

**Parágrafo Único** – O Profissional indicado e contratado para responder pela Diretoria Executiva deverá ser, preferencialmente, um Profissional de Educação Física.

**Art. 96** – Incumbe aos Fiscais, dentro ou fora da cidade, sede do CREF7/DF, fiscalizar, orientar e aplicar prazo para a devida regularização dos inscritos no CREF7/DF, tanto de Pessoas Físicas quanto de Pessoas Jurídicas.

**Art. 97** – Quando da necessidade de deslocamento para fiscalização fora da cidade que serve de sede do CREF7/DF, formar-se-á uma Comissão que será composta de um Conselheiro Membro da COF e/ou do Diretor Executivo, e de Fiscais.

#### **TÍTULO IV** **DOS ATOS DO PLENÁRIO**

**Art. 98** – As deliberações do Plenário e da Diretoria constarão das atas das respectivas reuniões e serão formalizadas mediante:

- I – Resoluções e Acórdãos, as do Plenário; e
- II – Decisões, as da Diretoria.

**Parágrafo Único** – O Acórdão formalizará a deliberação do Plenário no julgamento dos processos de natureza ética e disciplinar.

**Art. 99** – As Resoluções e os Pareceres serão divulgados, obrigatoriamente, assim com as decisões, quando destinadas a produzir efeitos fora do âmbito do CREF7/DF.

**Art. 100**– As determinações do Presidente serão formalizadas mediante Portarias e Ordens de Serviço.



**Art. 101** – As Resoluções e Acórdãos terão numeração, por espécie cronológica e infinita.

**Parágrafo Único** – As Resoluções serão redigidas pelo Conselheiro Relator ou pelo Autor da proposta e assinada pelo Presidente.

**Art. 102** – As Decisões, Portarias, Ordens de Serviço e Ofícios terão numeração, por espécie, cronológica e anual.

## **TÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 103** – A proposta da Diretoria que deixar de ser votada em duas reuniões consecutivas do Plenário, por falta de “quorum”, será tida como aprovada.

**Art. 104** – A nomenclatura dos empregos e respectivas atribuições, os níveis salariais, e as formas de progressão dos servidores do CREF7/DF, constarão na tabela e manual próprios, aprovados pela Diretoria.

**Art. 105** – A forma de eleição dos Membros do CREF7/DF, serão estabelecidos em Regimento Eleitoral próprio, elaborado e aprovado pelo Plenário.

**Art. 106** – Este Regimento Interno poderá ser alterado, em todo ou em partes, mediante proposta por 03 (três) Conselheiros e aprovado por 2/3 (dois terços) do Plenário do CREF7/DF.

**Art. 107** – Este Regimento Interno foi aprovado em reunião Plenária do CREF7/DF, realizada em 14 de fevereiro de 2009 e entra em vigor a partir da presente data .

Brasília, 14 de fevereiro de 2009.

José Ricardo Carneiro Dias Gabriel  
Presidente  
CREF7/DF